



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE _____

DETERMINA ESPAÇO DE LAZER PARA IDOSOS NAS PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DA CIDADE DE OSÓRIO.

Art. 1º Serão reservados para lazer de idosos nas praças públicas, espaços com finalidade de práticas de jogos.

Art. 2º Nas praças e parques serão colocadas mesas, bancos fixos apropriados para prática de diferentes jogos, como xadrez, damas, baralho e outras atividades.

Art. 3º Está Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em ____ de _____ de _____.

Roger Caputi de Araújo
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

R I C A R D O
BOLZAN
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O crescimento da população idosa está associado a um aumento na procura de atividades de lazer, pois, principalmente após a aposentadoria, seu tempo livre é destinado ao bem-estar. No Brasil, há poucas iniciativas relacionadas a projetos de áreas de lazer para a terceira idade, tratando-se normalmente de edificações e/ou áreas com uso restrito. Sabe-se, no entanto, que com o processo de envelhecimento surgem diversas necessidades especiais, que influenciam o uso dos espaços. Portanto, projetar áreas livres públicas de lazer acessíveis para idosos é extremamente pertinente, pois, contribui com a saúde física e emocional, buscando naturalmente a qualidade de vida e a longevidade dos nossos idosos.

Desta forma este Vereador preocupado com a qualidade de vida de nossos idosos encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação e votação dos Nobres colegas Vereadores.

Sala de Sessões em ___ de _____ de ____.

Vereador Ricardo Bolzan
Bancada do PDT